



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 – Centro

CEP 35.622-000 - Paineiras – Minas Gerais

Lei Municipal Nº 679/2009

“Altera a Lei Municipal nº 578/2002 e dá outras providências”

O Povo do Município de Paineiras, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes Legais na Câmara Municipal, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 60, da Lei Municipal nº 578/2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 60 - ...

I – 11% (onze por cento) da totalidade da remuneração de contribuição dos servidores municipais consignados no art. 14, e dos inativos e pensionistas pagos pelo PREVIPAI, neste caso, obedecendo os critérios aplicados aos servidores do Regime Geral da Previdência Social;

II – 11% (onze por cento) dos órgãos empregadores consignados no art. 12, sobre o total da folha de pagamento dos segurados do PREVIPAI a título de obrigação patronal.

Parágrafo Único: A contribuição de que trata o inciso II deste artigo será válida até que seja elaborado novo Cálculo Atuarial.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paineiras, aos 28 de janeiro de 2009.

Osman de Castro Menezes

Prefeito Municipal